Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-257/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94302/2011
PROTOCOLO	**:**	1199506
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 25/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 28 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 25/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, doravante denominada concedente, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELIZABEL MARIA GOMES SALLES, CNPJ/MF nº 33.793.290/0001-27, representada pela Presidente, Srª. Suelene Machado Velasques, CPF/MF nº 293.939.731-72, como convenente, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 e artigo 145, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Pela quitação à Ordenadora de Despesas, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm